

PARECER DO CONTROLE INTERNO

A CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PROCESSO: 1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DE 25% AOS CONTRATOS 007.1/2023-SRP-SEMED, e 007.2/2023-SRP-SEMED - ORIGEM P. E. Nº 007/2022
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, OLEO DIESEL SB500, OLEO DIESEL S10 COMUM, OLEO DIESEL S10 ADITIVADO), A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ MIRI/SECRETARIAS E FUNDOS.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Ofícios Nº 146/2024-SEMED-GAB;	7. Autorização de abertura do processo;
2. Memorando 08/2024 - fiscal do contrato;	7. Termo de autuação;
3. Solicitação de aceite da empresa;	8. Processo de 1º termo aditivo;
4. Termo de aceite da empresa, anexo certidões;	9. Minuta do termo aditivo;
5. Cópia dos contratos;	10. Parecer jurídico.
6. Informação de existencia de créditos orçamentários;	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 8.666/93 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. A Secretaria Municipal de Educação solicitou o aditivo de acréscimos de quantitativo e procedeu com a consulta de aceite junto à Empresa;
3. A empresa MAUES CARVALHO MATRIZ E FILIAL, concordou com a solicitação da SEMED e encaminhou a documentação exigida;
4. O fiscal dos contratos emitiu parecer favorável a realização do aditivo;
5. Foi informado a existência de créditos orçamentários;
6. O processo foi autorizado pela autoridade superior;
7. A CPL formalizou a processo de aditivo, autuando-o, bem como ratificou pela regularidade fiscal e trabalhista da empresa;
8. A Assessoria Jurídica emitiu Parecer opinando favoravelmente pela regularidade dos atos bem como pela realização do termo Aditivo.

Após a análise dos autos do processo, recomendamos a devida publicação no TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de Aditivo em questão, amparado na análise técnica da CPL e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades..

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação de Secretaria Municipal de Saúde, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 08 de maio de 2024.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria geral
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI